

## **RETIFICAÇÃO Nº 001/2025**

### **Modalidade Concorrência Eletrônica n. 13/2025**

O Município de Romelândia/SC, torna público aos interessados que se encontra publicada a presente RETIFICAÇÃO decorrente do **Processo Licitatório em epígrafe**, visando:

**1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SELVINO RIZZI EM SEDE OURO COM ÁREA TOTAL DE 2.248,75M<sup>2</sup> E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GETÚLIO VARGAS TRECHO I E II, RUA HERCÍLIO LUZ TRECHO I, RUA LA SALLE TRECHO I E RUA 07 DE SETEMBRO TRECHO I COM ÁREA TOTAL DE 5.244,10M<sup>2</sup> , COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SCC 15510/2024, MEDIANTE PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 041/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, TRANSFERÊNCIA SIGEF: 2024TE001173– DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC.**

**1) fica revogado a alínea “h” do item 4.1, referente à habilitação técnica, passando o item 4.1 a ter a seguinte redação:**

- I - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a)** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
  - b)** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88](#);
  - c)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
  - d)** Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
  - e)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
  - f)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- g) Declaração da empresa de que disponibilizará de Diário de obra online para registrar e monitorar de forma eficiente todas as atividades diárias da obra objeto da presente licitação.
- h) Revogado.
- i) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico em segurança do trabalho.
- j) Comprovação de que a empresa possui autorização/licença para realizar detonações.
- k) Acervo compatível empresa.
- l) Acervo compatível engenheiro.
- m) Comprovação de que possui autorização/licença junto a ANM - Agência Nacional de Mineração.
- n) Apresentação de Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM (últimas 3).
- o) Apresentação de licença do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
- p) Contrato firmado entre a empresa que irá vender as pedras/britas e a empresa que executará o serviço, registrado em cartório contendo os dados do processo licitatório em questão.

Tal alteração tem em vista que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício. <https://direitoadm.com.br/38-sumula-473stf/> .

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Romelândia/SC, 13 de março de 2025.

---

**ÁLVARO ULISSES VIGANÓ**